

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 011/630/2020

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de Botucatu, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM WALTER NYAKAS JUNIOR**, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 61.101, de 30 de janeiro de 2015, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **BOTUCATU**, representado neste ato por seu Prefeito, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA** designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte e proteção de canal na Rua dos Costas, sobre o Córrego da Água Fria, conforme plano de trabalho constante do Processo nº C MIL 763.670/2020.

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;

c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser repassado pela COORDENADORIA, assegurar com recursos próprios a sua complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

j) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) depositar, quando exigível, a contrapartida na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro e de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 2.151.069,13** (dois milhões, cento e cinquenta e um mil e sessenta e nove reais e treze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará se necessária, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser repassado pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá de sua parte liberação adicional de recursos.

§ 3º - A contrapartida financeira municipal será depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

§ 4º - O repasse dos recursos financeiros por parte da COORDENADORIA somente será efetivado após a comprovação do depósito referido no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para o convênio.

§ 6º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao fundo municipal junto ao Banco do Brasil S. A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos repassados pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a cláusula terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, na conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;

II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do Município;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da

comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no

Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento, desde que aceita pela COORDENADORIA, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

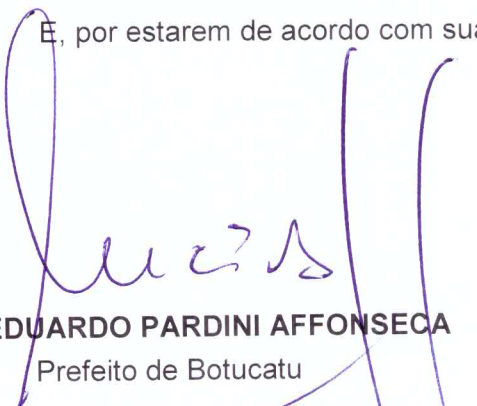
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

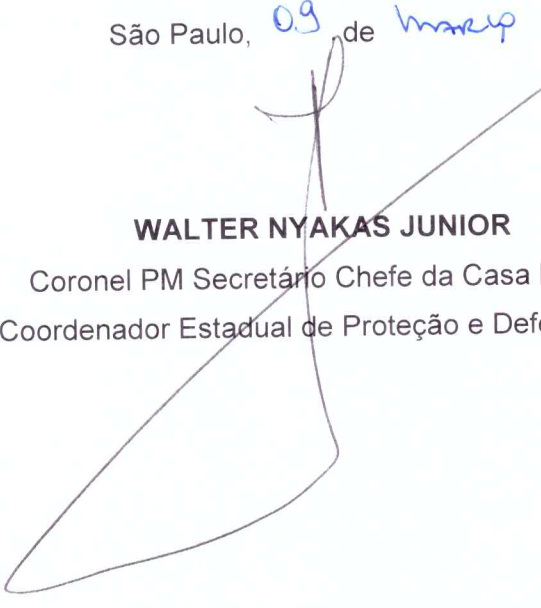
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em

São Paulo, 09 de março de 2020.


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

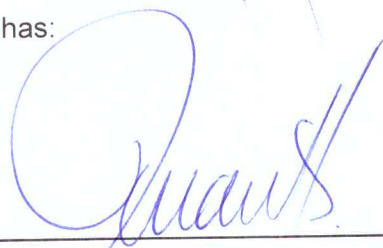
Prefeito de Botucatu


WALTER NYAKAS JUNIOR

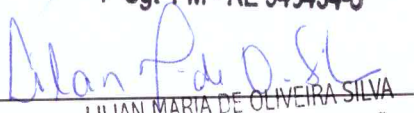
Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:

1.


Valter José dos Santos
1º Sgt PM - RE 943434-8

2.


LILIAN MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Cabo PM Divisão de Recuperação
Departamento de Proteção e Defesa Civil/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de **Botucatu**

NÚMERO DO CONVÊNIO: **CMIL – 011/630/2020**

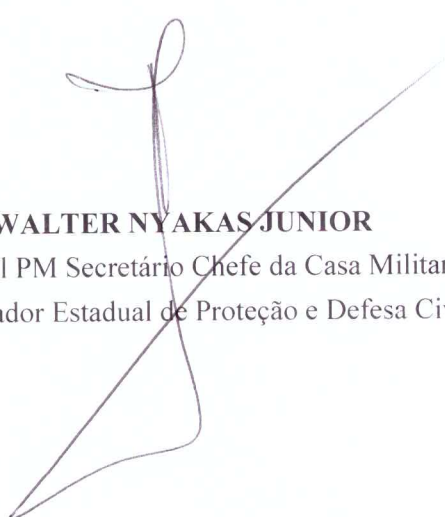
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

VALOR REPASSADO: **R\$ 2.151.069,13**

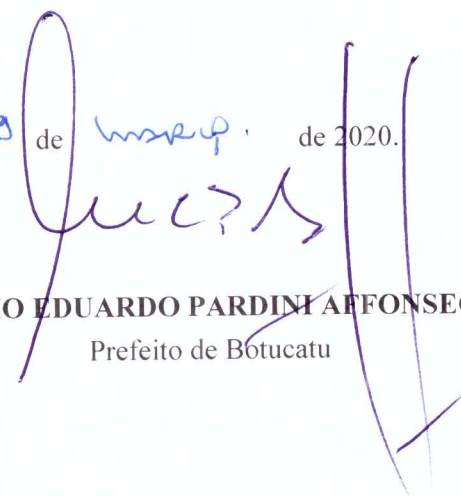
EXERCÍCIO: **2020**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


WALTER NYAKAS JUNIOR
Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

São Paulo, 09 de março de 2020.


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito de Botucatu

Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

042/2019 - 4854412187

058/2016 - 0880414874

151/2019 - 5899182517

120/2019 - 6215150020

158/2016 - 3036439493

Portaria do Diretor

Ref. Fevereiro/2020

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:

Suspender pelo prazo dois (02) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

090/2019 - 6466865374

090/2019 - 2090260194

043/2019 - 5556265709

Suspender pelo prazo seis (06) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

083/2019 - 3575689273

Suspender pelo prazo sete (07) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

022/2019 - 6005733171

123/2019 - 6005733171

049/2018 - 2299757210

125/2019 - 2299757210

061/2018 - 0749951839

062/2018 - 0749951839

170/2018 - 0749951839

130/2019 - 6887418100

Suspender pelo prazo dez (10) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

096/2018 - 3778134886

061/2019 - 3778134886

Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

084/2014 - 0989475823

032/2017 - 4209785875

11ª Ciretran - Jau

Portaria do Diretor

Ref. Fevereiro/2020

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:

Suspender pelo prazo um (01) mês e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0362/2015 - 1347554762

0066/2017 - 2266065692

0654/2015 - 2758892220

1798/2012 - 2228183665

017/2017 - 4135436358

0907/2011 - 07388442401

0976/2015 - 2185552916

1229/2012 - 4005429107

1311/2019 - 3275238725

Suspender pelo prazo dois (02) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

1085/2019 - 3785150220

0050/2015 - 4567359301

0663/2015 - 2946483024

0838/2018 - 4941088984

0680/2014 - 4655739529

0770/2015 - 3247004616

1268/2019 - 0756026837

15326/2017 - 4926635602

1316/2019 - 6897431665

1149/2019 - 6910755713

1233/2017 6439272290

Suspender pelo prazo três (03) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0061/2015 - 5079827584

1907/2015 - 5079827584

1392/2019 - 6102260583

0039/2020 - 4167947402

1238/2019 - 4908071375

0852/2019 4908071375

Suspender pelo prazo cinco (05) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

1131/2019 - 5477738338

9495/2016 - 4939904150

2472/2016 - 4939904150

Suspender pelo prazo seis (06) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0170/2019 - 4049153495

0993/2019 - 2339797267

1598/2018 - 2339797267

1547/2018 - 1076913150

0877/2018 - 3755102603

1482/2018 - 2210765603

1950/2012 - 1500469955

0981/2016 - 1500469955

1342/2013 - 1500469955

0342/2019 - 0901772210

1200/2019 1323245427

Suspender pelo prazo sete (07) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

1066/2019 - 3762498907

1084/2015 - 4709026457

0774/2016 - 4709026457

0669/2015 - 4709026457

1101/2016 - 3434528220

1030/2015 - 3434528220

0873/2012 - 3434528220

1321/2013 - 3434528220

1679/2018 - 3434528220

0569/2017 - 3434528220

0975/2019 - 3434528220

0247/2018 - 1024992962

0018/2019 - 2545704772

1141/2019 - 5858491022

1293/2019 4834837387

0333/2019 - 1323244842

1320/2018 - 1116407049

Suspender pelo prazo oito (08) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0554/2019 - 1210107352

Suspender pelo prazo dez (10) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0416/2012 - 1538224350

1347/2019 - 1538224350

0442/2017 - 1538224350

0703/2018 - 1538224350

0824/2016 - 1538224350

0355/2019 - 1538224350

0204/2012 - 1538224350

Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0980/2015 - 4127573905

1974/2012 - 4127573905

0413/2019 - 4127573905

1100/2019 - 4226725556

1108/2019 - 0638708896

1380/2019 - 0701079503

1548/2018 - 6454616228

0798/2018 - 3977561395

0187/2017 - 1384633460

1512/2015 - 0669683566

0288/2015 - 0669683566

0931/2019 - 1473656237

0030/2020 - 3187950551

0028/2020 - 1690508087

0638/2019 - 2910829100

1205/2019 - 3787848073

1580/2018 - 1114579906

0053/2019 - 3588176089

0033/2020 - 1252836600

1274/2019 - 3812760764

1253/2019 - 3471418131

242229/2018 - 1952394263

0228/2018 - 408627120

1590/2015 - 0651726908

0321/2018 - 0651726908

0222/2017 - 0651726908, de 09-03-2020

Portaria do Diretor, de 09-03-2020

Ref. Janeiro/2020

Unidade de Trânsito de Jau/SP

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:

Suspender pelo prazo um (01) mês e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0996/2011 - 0879611291

0460/2014 - 0977155154

0901/2016 - 0855290005

1511/2016 - 0606720959

0505/2013 - 0694227780

0205/2015 - 0972406880

0532/2017 - 4863031304

0369/2015 3189119507

Suspender pelo prazo dois (02) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

1300/2012 - 3518892360

0063/2011 - 3518892360

0273/2019 - 2965267819

0768/2017 - 4795013159

0778/2016 - 0896616694

1104/2019 - 6388252740

0718/2017 - 6474508867

0109/2016 - 4329623474

1313/2019 - 7091056104

1265/2019 - 7038079109

0455/2017 - 0821879677

0092/2018 - 5768284627

1784/2018 - 2833319285

0155/2017 - 555995700

1512/2016 - 555995700

0210/2017 - 555995700

Suspender pelo prazo três (03) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

1371/2015 - 0691709921

1039/2019 - 5203235742

1065/2019 - 4741580998

1785/2018 - 1057076303

1174/2017 - 2235751964

0211/2017 - 3137265430

1591/2015 - 5498234518

Suspender pelo prazo cinco (05) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0981/2019 - 3389861809

0141/2019 350886304

0331/2019 - 3030896707

1356/2019 - 3264916355

0661/2018 - 1789359742

0833/2019 - 3458097106

0174/2019 - 5426046359

0304/2013 - 1622886877

1139/2012 - 1622886877

0119/2017 - 3518890650

0208/2019 - 3518890650

1244/2019 - 2253704127

Suspender pelo prazo sete (07) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

1296/2019 - 4748335993

1075/2019 - 4122834884

0439/2019 - 3600003064

0733/2018 - 6326263002

Suspender pelo prazo oito (08) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

194325/2018 - 0706410870

097925/2019 - 0706410870

001269/2019 - 6516644977

000434/2019 - 6516644977

000966/2019 - 6516644977

001046/2019 - 2161268303

000886/2019 - 3929077918

Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

0959/2019 - 4452336123

1333/2019 - 3672193011

0433/2018 - 3567974898

1010/2019 - 1033962117

1694/2018 - 5298596109

1431/2018 - 4520882735

0563/2018 - 6727171616

0828/2018 - 6727171616

0774/2018 - 6727171616

1301/2018 - 6739641775

1299/2019 - 3145410771

0263/2019 - 1033963800

0454/2016 - 4823351908

1095/2019 - 6535270781

0019/2020 - 6535270781

1347/2013 - 4202093346

0084/2014 - 4202093346

0886/2018 - 6710396779

1361/2019 - 5593205201

0126/2019 - 4478586996

1335/2019 - 6947991920

0982/2017 - 1876233059

0612/2019 - 6522705114

1014/2019 - 6976980740

1106/2016 - 4807187009

278ª Ciretran - Mineiros do Tietê

Portaria do Diretor

Ref. Janeiro/2020

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, o Diretor resolve:

Suspender pelo prazo de 02 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

7001/19 - 2671677874

Suspender pelo prazo de 06 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

656/19 - 2566012470

127/19 - 5842798698

Suspender pelo prazo de 07 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

528/19 - 2525229105

Suspender pelo prazo de 12 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

681/19 - 7031159288

693/19 - 7031159288

772/19 - 5381024730

863/19 - 6095237115

760/19 - 5675242138

Portaria do Diretor

Ref. Fevereiro/2020

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, o Diretor resolve:

Suspender pelo prazo de 03 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

4820 - 6340563500

Suspender pelo prazo de 07 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

115/20 - 3418945579

24/20 - 3251116607

Suspender pelo prazo de 9 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro

530/19 - 1062070312

100ª Ciretran - Pederneiras

Portarias da Diretora, de 31-01-2020

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, a diretora resolve:

Suspender pelo prazo de 02 (dois) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

3440/2019 2542352172

4108/2019 5598272143

4339/2019 3412428180

3750/2019 1984786381

4315/2019 3876587236

231/2020 6897683829

Suspender pelo prazo de 06 (seis) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

3785/2019 1852543004

3578/2019 2839479705

4390/2019 5817352913

3396/2019 4747377772

3207/2019 1669093217

3130/2019 1946550284

152/2020 2607380412

Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

3347/2019 3112828800

3542/2019 1139884325

3530/2019 3955950720

3610/2019 2611814028

3827/2019 2395553386

3311/2019 336894907

3049/2019 4398769994

3293/2019 31396163064

3414/2019 3453281106

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Cassação do Direito de Dirigir nesta Unidade, a diretora resolve:

Cassar o direito de dirigir pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

36/2019 3786976117

Deferido:

PA/Registro

402/2019 5547901733

41/2019 2755760010

Portarias da Diretora, de 28-02-2020

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, a diretora resolve:

Suspender pelo prazo de 01 (um) mês e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

11710/2019 4753906640

Suspender pelo prazo de 02 (dois) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

4479/2019 7014811641

4534/2019 1498429387

449/2020 3623474393

Suspender pelo prazo de 06 (seis) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

140/2020 4319202831

Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):

PA/Registro

4480/2019 790607861

4492/2019 5320063095

4420/2019 2578502690

4509/2019 5063043878

103/2020 993044537

24/2020 993044537

Deferidos

PA/Registro

3980/2019 1251508164

176/2020 4200360106

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM 015/2020

PROCESSO IAMSPE 13255/2019

Parecer CJIAMSP 479/2008, de 12-09-2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECENCIADO: CLÍNICA TOKUNAGA S/S

CNPJ/CPF 08.807.485/0001-31

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de OFTALMOLOGIA.

MUNICÍPIO: Ribeirão Preto.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Data de assinatura: 24-02-2020

Extrato de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM 014/2020

PROCESSO IAMSPE 7419/2019

Parecer CJIAMSP 479/2008, de 12-09-2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECENCIADO: RIBEIRO & JUNQUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF 03.007.151/0001-60

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

MUNICÍPIO: Franca.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Data de assinatura: 23-12-2019

Extrato de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM 017/2020

PROCESSO IAMSPE 7431/2019

Parecer CJIAMSP 479/2008, de 12-09-2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECENCIADO: INSTITUTO RH DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA S/S LTDA

CNPJ/CPF 48.812.440/0001-70

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA.

MUNICÍPIO: Presidente Prudente.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Data de assinatura: 13-12-2019

CASA MILITAR

Resolução CMIL 7-610 - CEPDEC, de 9-3-2020

Substituição e Designação de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, com substanciações no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018, e no Decreto Estadual nº 64.569, de 5 de novembro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/CM-2, da região de Santo André, o 1º Ten PM André Tonon, RG nº 29.205.568-7, e designar em seu lugar o 1º Ten PM Henrique Ribeiro Rodrigues, RG nº 44.211.216-6.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/CM-2, da região de Santo André, o 1º Ten PM Carlos Antunes dos Santos Junior, RG nº 29.923.917-2.

Artigo 3º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/CM-15, da região de Itapeva, o 1º Ten PM 127669-7 Vinicius Baptista da Silveira Schutt, RG nº 44.073.942-1.

Artigo 4º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/CM-9, da região de Aracatuba, o 1º Ten PM José Luiz Ferrar Ferreira, RG nº 10.894.000-7, e designar em seu lugar o Cap Wagner Francisco Peron, RG nº 44.051.608-0.

Artigo 5º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/CM-6, da região de Ribeirão Preto, o Rafael Mendonça Maia, RG nº 42.430.019-9.

Artigo 6º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/CM-6, da região de Bauri, REPDEC/CM-7, o Sidnei de Deus Aguiar, RG nº 28.637.823-1.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-3-2020

A vista da intermediação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC da Casa Militar, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063/2019, aprova a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Botucatu	Implantação de travessia em aduelas, muro de contenção e recuperação ecológica, na Avenida Petrarca Bacchi	733.472,79
Botucatu	Reconstrução de ponte sobre o Rio Lavapés, na Rua Rafael Sampeiro	1.501.301,94
Botucatu	Construção de ponte e proteção de canal na Rua dos Castos, sobre o Córrego Água Rica	2.151.068,13